SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3831/2021

"Dispõe sobre situação emergencial no Município de Mirandópolis e dá outras providências."

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando a ordem judicial exarada nos autos do processo nº 0007183-02.2015.8.26.0356 a qual determinou o despejo de mais de 45 famílias da chamada Área Verde (Rua Antônio Veroneze),

Considerando o impacto social decorrente do deslocamento desta grande quantidade de pessoas em um cenário pós-pandêmico e de patente déficit habitacional;

Considerando por fim a necessidade de adoção de medidas administrativas e visando a reduzir os penosos efeitos da decisão supramencionada à população carente e vulnerável;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no Município de Mirandópolis, em razão do grave e considerável impacto social decorrente do despejo determinado pela decisão judicial acostada nos autos do processo nº 0007183-02.2015.8.26.0356 cujo principal efeito vem a ser o grande quantidade de famílias desabrigadas.

Parágrafo único – Ampliam-se as circunstâncias mencionadas no caput deste artigo o fato de se registrar cenário econômico nacional desfavorável pós pandemia (crise financeira, inflação, aumento de preços de itens essenciais, etc.), bem como, déficit habitacional inerente a este Município.

Art. 2º - Durante o período em que permanecer o estado de emergência, fica autorizada a administração a tomar todas as medidas cabíveis, de forma a garantir o acesso da população aos serviços necessários e/ou essenciais, em atendimento aos princípios constitucionais e da administração pública, bem como, na atenuação dos complexos efeitos da decisão judicial supramencionada.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 25 de novembro de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora de Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Compras e Licitações
Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – Cep: 16.800-000 - (18) 3701-9000

AVISO PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Processo de Contratação Direta: 21/2.021

Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021

A Prefeitura do Município de Mirandópolis, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para a contratação de empresa especializada para execução de montagem e desmontagem da decoração natalina em ocasião do Natal de Amor, a se realizar nos meses de Novembro e Dezembro de 2.021, no Município de Mirandópolis/SP, conforme Termo de Referência abaixo, nos termos do art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de montagem e desmontagem da decoração natalina em ocasião do Natal de Amor, a se realizar nos meses de Novembro e Dezembro de 2.021, no Município de Mirandópolis/SP, conforme Termo de Referência abaixo, nos termos do art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Item	Descrição dos Serviços
01	Prestação de serviços de montagem e desmontagem de decoração natalina, compreendendo iluminação com cordões e mangueiras, das árvores da: - Praça Manoel Alves de Athayde (Praça Central) - Avenida Rafael Pereira - Rotatória da Avenida Rafael Pereira - Paço Municipal Os serviços abrangem serviços de instalação elétrica dos fios e mangueira sem árvores já existentes, adornos em geral e nas estruturas metálicas (portal). A empresa vencedora deverá disponibilizar ainda assistência técnica de manutenção e reparos na parte elétrica enquanto perdurar o período enfeitado, disposto no cronograma.

MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Compras e Licitações
Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – Cep: 16.800-000 - (18) 3701-9000

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Competirá a contratada a admissão dos profissionais necessários ao desempenho dos serviços contratados, devendo para tanto utilizar os equipamentos e ferramentas adequadas para desenvolver os trabalhos, correndo também por conta da mesma todos os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção e demais exigências das Leis Trabalhistas em vigor.
1.2. A fiscalização da Prefeitura terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura Municipal de Mirandópolis não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
1.3. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados.
1.4. Será vedada à contratada ceder no todo ou em parte atividades, objeto desta licitação, a outra empresa sem estar expressamente autorizado pela Prefeitura. Qualquer cessão ou sub empreitada, feita sem autorização, será nula ou sem qualquer efeito.
1.5. Após o recebimento da ordem de serviço, os mesmos deverão ser iniciados imediatamente

1.6. **Cronograma de execução dos serviços contratados**
1.6.1. Novembro e Dezembro de 2021: Definição da logística da equipe de trabalho, testes de material elétrico, manutenção e retoques de enfeites natalinos existentes; Início da instalação da decoração de Natal na Praça Pública Manoel Alves de Athaíde, na Avenida Rafael Pereira, e no Paço Municipal; início dos testes da iluminação e Inauguração do NATAL DE AMOR 2021.

1.6.2. Janeiro de 2022: Desligamento e retirada da iluminação e enfeites natalinos. A contratada será responsável por desmanchar e retirar os enfeites natalinos da Praça Pública Manoel Alves de Athaíde, na Avenida Rafael Pereira, na Praça do Jardim nossa Senhora de Fátima e no Paço Municipal, que se dará a partir de 07/01/2022, devendo ser concluído no prazo máximo de 07 (sete) dias.

2. DOS TRAJES, JORNADA DE TRABALHO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. Os colaboradores da empresa contratada deverão usar trajes apropriados, visando a identificação e a proteção de possíveis acidentes.
2.2. A frequência dos serviços será diária.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
3.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
3.3. Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da CONTRATANTE, para assuntos relacionados à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

3.4. Fiscalizar a entrega e conferir os bens, podendo: recusar, interromper, solicitara realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.
3.5. – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
3.6. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕESDACONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
4.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
4.3. A CONTRATADA é responsável pela entrega e/ou execução dos objetos licitados em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da aquisição e/ou execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução ou vício do produto, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo de eventuais Sanções Administrativas.
4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;
4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,de1.990);
4.6. A contratada deverá cumprir integralmente o disposto neste edital e seus anexos.
4.7. Entregar o bem licitado na quantidade constante na Ordem de Fornecimento, a ser expedida pelo Departamento requisitante, sendo que a entrega deverá ser realizada nos endereços e prazos mencionados no respectivo Contrato.
4.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
4.8.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere a Administração a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
4.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quais quer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Compras e Licitações
Rua das Nações Unidas, nº 400 – Centro – Mirandópolis/SP – Cep: 16.800-000 - (18) 3701-9000

4.10. A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.
4.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
4.14. A vencedora do item deverá se responsabilizar pela disponibilização de eletricista, equipamentos, maquinários e ferramentas que se fizerem necessários durante o prazo de execução contratual, além de equipamentos de proteção individual (EPIs), utensílios, transportes de pessoal; correndo as suas expensas todos os custos diretos e indiretos relativos à perfeita execução dos serviços licitados.
4.15. A vencedora do item deverá entregar os enfeites e demais materiais, após a efetiva retirada dos mesmos, no Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até 02/12/2021, às 09h00, devidamente protocolizadas nesta Prefeitura, e direcionadas ao Departamento de Licitações, sito à Rua das Nações Unidas, 400, Centro.

Demais informações acerca deste procedimento poderá ser obtida através do telefone (18) 99751-6191 ou pelo e-mail: cotacao@mirandopolis.sp.gov.br

Mirandópolis-SP, 25 de novembro de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial